

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº 1439/80 PROCESSO DRECAP - 3 Nº 6568/79

INTERESSADO: EEPG "Profº José Monteiro Boanova", Capital

ASSUNTO: Regularização da vida escolar de Roseli Aparecida Francisco, Ordália Maria Prado e Sandra Regina do Nascimento.

RELATOR: Cons. Eulálio Gruppi

PARECER CEE nº 1201/80 C.P.G. - Aprov. em 06 / 08 /1980

I - RELATÓRIO

1 - HISTÓRICO:

O Sr. Diretor da Escola Estadual de 1º Grau "Prof. José Monteiro Boanova", 12ª D.E. da Capital, dirige-se a este Conselho, por meio dos canais competentes, através de ofício datado de 31 de outubro de 1979, comunicando irregularidade na vida escolar das seguintes alunas:

1 - Roseli Aparecida Francisco, filha de Luiz Francisco e Nilza Tossato Francisco, nascida aos 21-07-62, em São Paulo, Capital, residente à rua Ibuguaçu, nº 25, Parque da Lapa, São Paulo, S.P.;

2 - Sandra Regina do Nascimento, nascida aos 7 de outubro de 1962, em São Paulo, Capital, filha de José Antônio Nascimento e Maria Aparecida Nascimento, residente à rua Filipinas, nº 200, Alto da Lapa, São Paulo, S.P.;

3 - Ordália Maria Prado, nascida aos 23/08/64, em São Paulo, Capital, filha de Alberto José Prado e Ordália Dias Prado, residente à rua Maria Walterlly, nº 340, Alto da Lapa, São Paulo, S.P.

A irregularidade na vida escolar das interessadas ocorreu "curiosa e coincidentemente", em 1976, quando, consideradas retidas nesse ano, na 4ª série do 1º grau, na EEPG "Prof. José Monteiro Boanova", matricularam-se, no ano seguinte, indevidamente, na 5ª série do 1º grau na mesma escola.

O histórico escolar das alunas pode ser assim resumido:

1 - Roseli Aparecida Francisco

1ª a 3ª séries - 1971/75 - EEPG "Prof. José Monteiro Boanova" (fls.55)
4ª série - 1976 - EEPG "Prof. José M. Boanova" retida (fls.11)
5ª série - 1977 - " " - (fls.13)
6ª série - 1978 - " " - retida (fls.12)
6ª série - 1979 - " " - 1º bimestre
(fls.63)
6ª série - 1979 - EEPG " " - retida (fls.83)
6ª série - 1980 - EEPG " " - (fls.84)

2 - Ordália Maria Prado

1ª a 3ª séries - 1971/75 - EEPG "Prof. José Monteiro Boanova" (fls.54
e 78)
4ª série - 1976 - EEPG "Prof. José M. Boanova" retida (fls.40)
5ª série - 1977 - " " - (fls.41)
6ª série - 1978 - " " - retida (fls.42)
6ª série - 1979 - " " - retida (fls.61)
6ª série - 1980 - " " - (fls.81)

3 - Sandra Regina do Nascimento

1ª série - 1972 - EEPG "Prof. José Monteiro Boanova" (fls.53)
2ª série - 1973 - Centro Educ. SESI - LAPA (fls.23)
3ª série - 1975 - EEPG "Prof. José Monteiro Boanova"
4ª série - 1976 - " " retida (fls.24)
5ª série - 1977 - " " (fls.25)
6ª série - 1978 - EEPG "Prof. José M. Boanova" retida (fls.26)
6ª série - 1979 - " " (fls.62)
7ª série - 1980 - " " (fls.68)

Alega o Sr. Diretor, em seu relatório de fls. 6 e 7 , que as interessadas ou seus responsáveis preencheram os requerimentos de matrícula e, por lapso da Secretaria da escola, as falhas não foram constatadas, uma vez que, a época - 1976/77 - era de fusão entre os antigos primários e ginásios, com poucos funcionários na escola.

A Coordenadoria de Ensino da Grande São Paulo, em fls.86 e 87, assim se pronuncia:

"Das três, a primeira, Roseli Aparecida Francisco, transferiu-se para outro estabelecimento e ainda se encontra cursando, e

com dificuldade, a 6ª série. Ordália também não conseguiu superar os obstáculos e cursa pela 3ª vez a 6ª série. E Sandra cursa, atualmente, a 7ª série-e dos autos não se pode inferir suas dificuldades.

Os motivos dos descuidos ocorridos, em 1976, e apontados pelo atual diretor da escola, às fls. 3, são aqueles apontados para a maioria de outros casos semelhantes a este: fusão de escolas e falta de funcionários treinados.

De qualquer forma, o tempo decorrido nos leva a sugerir sejam os autos remetidos ao Egrégio Conselho Estadual de Educação, propondo-se sejam convalidados a matrícula na 4ª série do 1º Grau e os atos escolares posteriormente praticados pelas alunas em tela".

2 - APRECIÇÃO:

Roseli Aparecida Francisco, Ordália Maria Prado e Sandra Regina do Nascimento, alunas consideradas retidas na 4ª série do 1º Grau, em 1976, na EEPG "Prof. José Monteiro Boanova", 12ª D.E. da Capital, requereram e tiveram efetivadas, indevidamente, suas matrículas na 5ª série da mesma escola, em 1977.

Referidas irregularidades ocorreram por falha da Secretaria da escola que, com poucos funcionários, se viu assoberbada pelos inúmeros problemas de ordem administrativa advindos da implantação do Projeto de Redistribuição da Rede Física.

Conforme consta dos assentamentos individuais, referidas alunas continuam seus estudos ate a presente data, sendo que as duas primeiras ainda cursam a 6ª série e a última a 7ª série do 1º Grau, o que demonstra o fraco desempenho escolar das interessadas. Mesmo assim, entendendo que, posteriormente, as alunas superaram as eventuais dificuldades que determinaram suas retenções na 4ª série, as autoridades pré-opinantes da Secretaria de Estado da Educação manifestaram-se favoráveis à convalidação das matrículas efetuadas irregularmente, ponto de vista do qual compartilhamos, visto que, a esta altura, não vemos razão para não regularizar tais situações.

Ao apreciar inúmeros casos semelhantes, este Conselho tem-se pronunciado favorável à regularização da vida escolar dos interessados, considerando com muita compreensão o fato de que os anos de 1976 e 1977 caracterizaram-se por inúmeras dificuldades na vida administrativa das escolas, sendo grande parte delas como decorrência da implantação da reforma do ensino preconizada pela Lei 5.692/71.

II - CONCLUSÃO

À vista do exposto, ficam convalidadas as matrículas de Roseli Aparecida Francisco, Ordália Maria Prado e Sandra Regina do Nascimento na 4ª série do 1º grau, em 1976, na EEPG. "Prof. José Monteiro Boanova" 12a. D.E. da Capital, bem como os atos escolares posteriormente praticados.

São Paulo, 22 de julho de 1980

a) Conselheiro Eulálio Gruppi

Relator

III - DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU adota como seu Parecer o Voto do Relator.

Presentes os Nobres Conselheiros: Geraldo Rapacci Scabello, Gerson Munhoz dos Santos, Jair de Moraes Neves, Roberto Moreira, Eulálio Gruppi e Honorato De Lucca.

Sala da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, em 23 de julho de 1980.

a) Conselheiro Jair de Moraes Neves

Presidente

IV - DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 06 de agosto de 1980

a) Consa. MARIA DE LOURDES MARIOTTO HAIDAR - Presidente